EDITAL DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS Nº 01/2025

PROCESSO PARA A SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – MCMV FINHIS SUB 50

A Prefeitura Municipal de Lebon Régis, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação**, torna público o presente Edital para a Seleção de 20 Famílias interessadas em participar do Programa **MINHA CASA MINHA VIDA – DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – MCMV FINHIS SUB 50**, modalidade Habitação Urbana, regulamentado através do art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, os arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e o art. 1º da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, observando os critérios de prioridade e pontuação estabelecidos neste Edital e no Regulamento do referido Programa.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 20 famílias interessadas em participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50, modalidade Habitação Urbana, regulamentado pelo Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023,

1.2. As famílias interessadas concorrerão ao recebimento das unidades habitacionais construídas com os recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50, para moradia própria do titular e dos membros de sua família, sendo selecionadas aquelas que tenham atendido a todos os requisitos mínimos estabelecidos e que tenham somado maior número de pontos nos critérios de classificação.

1.3. *As famílias selecionadas firmarão com o município termo de compromisso de manter os impostos e taxas referente ao imóvel a ser construído, rigorosamente em dia, bem como, não alienar, vender e penhorar o referido imóvel.*

1.4. Os imóveis a serem utilizados para fins do programa Minha Casa Minha Vida – DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – MCMV FINHIS SUB 50, cujo as condições de titularidades estejam legalmente formalizadas em nome do beneficiário.

1.5. A seleção das unidades habitacionais não restará prejudicada caso não seja possível a formação de cadastro de reserva.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DISPONÍVEIS E DOS PARÂMETROS

2.1. Na distribuição de unidades habitacionais, observar-se-á o seguinte:

a) 16 de 20 unidades habitacionais para demanda geral;

b) O empreendimento deverá prever reserva de três por cento das unidades habitacionais para atendimento de cada uma das condições abaixo:

b.1) idoso, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; e

b.2) à pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

b.3) das 18 unidades restantes, 02 (duas) unidades serão construídas em imóveis pertencente ao Município, destinadas a abrigar pessoas em situação de Rua, mulheres em situação de Violência Familiar, e pacientes psiquiátricos (no âmbito de programa especifico do SUS), ficando sua administração seleção, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e habitação. Conforme portaria nº 1416/2023 do MCID.

2.2. Com vistas a definir e caracterizar o universo de atendimento, será priorizado a família:

I- que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;

II- da qual faça parte:

a) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b) pessoa idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

c) criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

d) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

e) em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica da assistência social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

f) em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

g) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

h) que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

i) residente em área de risco;

j) com menor renda per capita; e

k) integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

l) maior tempo de residência no município (mínimo de 5 anos, de forma ininterrupta);

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A comissão de seleção irá analisar os critérios de pontuação estabelecidos na Tabela anexa a este Edital, que prevê diferenciação de pontuação conforme as situações de vulnerabilidade social e as prioridades descritas.

3.2. Só poderão se inscrever no Edital de Seleção do município aqueles que possuírem os seguintes documentos:

I - Identidade e CPF do candidato, do cônjuge ou companheiro (a) e dos dependentes;

II - Comprovante de estado civil;

III - Comprovante de endereço;

IV - Comprovante de renda, conforme portaria nº 1416/2023, limita o valor da renda para ter direito em R$- 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

V – Comprovante da deficiência por meio de documentos médicos periciais, de maneira a caracterizar a impossibilidade ou a diminuição da capacidade de trabalho do indivíduo;

VI - Comprovante de residir no município de, no mínimo, os 5 (cinco) anos ininterruptos;

VII – Folha resumo do Cadastro Único.

VIII – Matrícula do terreno em nome do beneficiário.

IX - Conforme portaria nº 1416/2023, MCID, limita o valor da renda bruta em R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), por família, para fins de do calculo no valor de renda mensal bruta familiar, não serão considerados os Benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou provisória, como auxilio doença, auxilio acidente, seguro desemprego, seguro desemprego durante o período de defeso da atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Benefício do Programa Bolsa Família ou outros que venham substitui-los.

3.3. As inscrições deverão ser realizadas no período de 15 de setembro a 30 de setembro de 2025, no Departamento de Habitação, situado na Rua Waldir Ortigari, anexo ao Hospital e Maternidade Santo Antônio, (antiga Secretaria de Assistência Social), das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, mediante preenchimento do formulário de inscrição e apresentação dos documentos solicitados.

3.4. A veracidade das informações será de responsabilidade exclusiva do candidato, sendo apurada a qualquer tempo, inclusive após a concessão do benefício e eventuais fraudes sujeitarão o responsável às sanções legais cabíveis, inclusive penais.

3.5. O cronograma dos prazos do Edital encontra-se no **Anexo I.**

4. DA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

4.1. A seleção das famílias será realizada com base na **Tabela de Pontuação** abaixo, que atribui diferentes pesos conforme as condições de vulnerabilidade social e a presença dos critérios de prioridade estabelecidos neste Edital.

4.2. A pontuação para reserva de cotas segue o disposto na alínea ‘b’, item 2 do presente Edital e, em caso de empate.

4.3. A pontuação para as 16 vagas da **demanda geral** será diferenciada conforme os seguintes critérios:

Critérios	**Pontuação**
mulher como responsável pela unidade familiar;	1
pessoa com deficiência	1
pessoa idosas	1
criança ou adolescente	0,25
pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;	0,25
em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica da assistência social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;	0,25
em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria	1

Critérios	Pontuação
Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;	
em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;	0,25
que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;	1
residente em área de risco;	1
com menor renda per capita;	1
integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.	0,25
maior tempo de residência no município (mínimo de 5 anos, de forma ininterrupta)	1,75
TOTAL	**10 pontos**

4.4. Em caso de empate na pontuação, a preferência será para às famílias, na seguinte ordem:

I – mulher como responsável pela unidade familiar;

II - pessoa com deficiência

III - pessoa idosas

IV - maior tempo de residência no município (no mínimo de 5 anos, de forma ininterrupta)

5. DO RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar da seleção será divulgado no dia 03 de outubro de 2025 pelo site oficial do município www.lebonregis.sc.gov.br e no mural da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Trabalho, Renda e Habitação.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer interessado pode impugnar o Edital de Seleção de Famílias, que deverá ser apreciado pela Comissão de Seleção de Famílias, que deverá proferir decisão justificada em até 07 de outubro de 2025.

6.2. As famílias poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar até 09 de outubro de 2025, mediante protocolo na **Setor de Habitação Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, Renda e Habitação ou por meio eletrônico, no endereço habitacao@lebonregis.sc.gov.br .**

6.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção de Famílias, que deverá proferir decisão justificada em até 13 de outubro de 2025.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no site institucional www.lebonregis.sc.gov.br submetendo-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

8.2. A inscrição no processo seletivo implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

8.3 A cessão de uso poderá ser rescindida pelo Município, a qualquer tempo, em caso de descumprimento, pelo beneficiário, das obrigações previstas neste Edital e nas demais normas aplicáveis, mediante notificação prévia e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção designada pelo prefeito municipal.

Lebon Régis, 11 de setembro de 2025

MARCELO SPAUTZ:93856857915

Assinado digitalmente por MARCELO SPAUTZ:93856857915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO SPAUTZ:93856857915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ms9837
Data: 2025.09.12 16:48:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Marcelo Spautz
Prefeito Municipal de Lebon Régis/SC

CHAIANE DA SILVA LOURENA:09346958901

Assinado de forma digital por CHAIANE DA SILVA LOURENA:09346958901
Dados: 2025.09.12 16:51:18 -03'00'

Chaiane Lourena da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação

ANEXO 01- CRONOGRAMA PARA AS VAGAS DE DEMANDA GERAL

Nº	Etapas	Data
1	Data da publicação do edital.	12/09/2025
2	Início das inscrições.	15/09/2025
3	Término das inscrições.	30/09/2025
4	Divulgação da Lista dos candidatos titulares e reservas no site do Município: www.lebonregis.sc.gov.br.	03/10
5	Prazo para apresentação de recurso dos desclassificados.	07/10
6	Análise dos recursos.	09/10

7	Divulgação do resultado final no site do Município: www.lebonregis.sc.gov.br	13/10
8	Entrega das chaves.	A definir conforme cronograma de obras